



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA N° DE 2020 – PLEN**  
(ao PLP 39, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

**Art. X** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

- I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
- II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

SF/20194.15586-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

O Estado de Roraima foi penalizado com a nova metodologia de pesquisa do Censo do IBGE, os dados censitários hoje não refletem a realidade que Roraima enfrenta com a crescente imigração venezuelana, haitiana e cubana, o que prejudica os repasses de recursos da União.

Em 2018, a população de Roraima era estimada em 576,5 mil habitantes, mas em 2019 chegou a 605,7 mil, mais 29,1 mil pessoas. O número inclui os migrantes que chegam, bem como os bebês que nasceram no estado no último ano. Para que se tenha ideia do impacto, Roraima só teria 600 mil habitantes a partir do ano de 2028 e a imigração venezuelana antecipou uma década de explosão demográfica no Estado.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no país, 264 mil solicitaram regularização migratória e a Operação Acolhida realizou mais de 889 mil atendimentos na fronteira. Desde abril de 2018 até janeiro de 2020, apenas 27,2 mil pessoas foram interiorizadas.

Apesar dos dados do IBGE não refletirem a realidade do Estado de Roraima, o ideal aos Estados do Norte é que eles recebam mais ajuda financeira da União, o critério de divisão do recursos do FPE contribuirá mais com a nossa emergência do que qualquer outro critério. Para melhor exemplificar aos dados desse critério, segue tabela com cálculos para cada ente federado.

SF/20194.15586-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

	Distribuição FPE Valor	Diferença quanto ao PLP 149/2019	Dist.FPE %
<b>Governo do Estado do Mato Grosso</b>	1.705.406.079,36	112.239.733,04	7%
<b>Governo do Estado do Mato Grosso do Sul</b>	985.468.273,73	- 332.679.487,45	-25%
<b>Governo do Estado de Goiás</b>	2.102.712.691,28	-388.386.783,36	-16%
<b>Governo do Distrito Federal</b>	510.267.770,74	-705.503.844,31	-58%
<b>Governo do Estado da Bahia</b>	6.945.554.168,21	3.219.684.103,69	86%
<b>Governo do Estado de Pernambuco</b>	5.101.213.701,57	2.609.625.571,00	105%
<b>Governo do Estado de Sergipe</b>	3.071.576.453,61	2.537.136.507,56	475%
<b>Governo do Estado da Paraíba</b>	3.539.951.253,69	2.660.453.862,10	302%
<b>Governo do Estado do Maranhão</b>	5.336.521.101,72	4.145.272.138,57	348%
<b>Governo do Estado do Ceará</b>	5.422.687.961,98	3.520.214.023,86	185%
<b>Governo do Estado de Alagoas</b>	3.077.973.287,98	2.422.275.869,45	369%
<b>Governo do Estado do Piauí</b>	3.195.541.386,65	2.505.081.886,34	363%
<b>Governo do Estado do Rio Grande do Norte</b>	3.088.805.418,07	2.219.569.452,62	255%
<b>Governo do Estado do Amazonas</b>	2.068.641.736,00	632.163.179,62	44%
<b>Governo do Estado de Rondônia</b>	2.082.025.497,22	1.489.184.547,67	251%
<b>Governo do Estado do Pará</b>	4.519.586.181,96	2.773.145.622,33	159%
<b>Governo do Estado do Tocantins</b>	3.206.129.427,70	2.762.545.129,09	623%
<b>Governo do Estado do Amapá</b>	2.524.371.338,59	2.389.926.751,02	1778%
<b>Governo do Estado do Acre</b>	2.530.543.186,79	2.302.356.534,70	1009%
<b>Governo do Estado de Roraima</b>	<b>1.834.118.282,61</b>	<b>1.678.401.510,84</b>	<b>1078%</b>
<b>Governo do Estado de São Paulo</b>	738.518.274,26	-20.551.913.799,49	-97%
<b>Governo do Estado</b>	1.111.550.530,34	-563.438.202,17	-34%

SF/20194.15586-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

<b>do Espírito Santo</b>			
<b>Governo do Estado do Rio de Janeiro</b>	1.130.990.865,87	-4.477.631.717,13	-80%
<b>Governo do Estado de Minas Gerais</b>	3.295.028.923,81	-4.426.289.132,90	-57%
<b>Governo do Estado de Santa Catarina</b>	946.508.750,92	-2.555.340.231,41	-73%
<b>Governo do Estado do Paraná</b>	2.130.089.866,31	-2.468.902.531,57	-54%
<b>Governo do Estado do Rio Grande do Sul</b>	1.739.162.058,20	-3.509.190.693,71	-67%

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

  
**Senador CHICO RODRIGUES**  
**Vice-líder do Governo DEM/RR**

SF/20194.15586-80